



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**ANEXO n° 02**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE  
BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO E .....**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal (XXX), denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, e (XXX) celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico** - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente para a finalidade, exclusivamente, de realização (xxxxx) sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso** - O PERMITENTE permite ao PERMISSINÁRIO, o uso especial, a título precário, do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto e ou o Parque Municipal de Rodeios, área integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

**Subcláusula primeira** - O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do evento (XXXX), e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Subcláusula segunda** - Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes.

**Subcláusula terceira** – A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do evento (xxxx), a ser realizado pelo permissionário, obrigatoriamente, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

**Subcláusula quarta** – Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos, feiras e shows ou quaisquer outras atividades ligadas ao evento (xxx)

**Subcláusula quinta** - Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à autoridades militares e de trânsito, se for o caso ou se for exigível.

**Subcláusula sexta** - O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser cobrada a despesa de energia elétrica, sob pena cobrança administrativa ou judicialmente.

**Subcláusula sétima** - O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Do prazo da permissão de uso – A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará pelo período de xx (xx) dias, de xx a xx de xxxxxxxx de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA** - O PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação,

**CLÁUSULA QUINTA**- Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O PERMISSONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área utilizada e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Mediante pedido do PERMISSONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

**CLÁUSULA OITAVA** – despesas orçamentárias - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA**- Pela utilização das instalações do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, a entidade Permitente XXXXXXXX irá efetuar o pagamento de R\$ XXXXX, correspondentes a xxxxx URMs, devendo retirar a guia junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização, com prazo para quitação até xxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, XX de xxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSONÁRIO**

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*